PROTOCOLO
23 / 03 / 2015
Hs. 14 : 30
Tayana Ferreira

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 40/2015 Catalão (GO), 23 de março de 2015.

"Denomina de UBS 'EURÍPEDES ANTÔNIO RITA' a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro das Américas, nesta cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de UBS "EURÍPEDES ANTÔNIO RITA" a Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro das Américas, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.120, de 07 de maio de 2014.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos __ dias do mês de março de 2015.

Leonardo Costa Bueno
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa, o Projeto de Lei nº 40/2015, de minha autoria, que denomina a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro das Américas, nesta cidade, de UBS "EURÍPEDES ANTÔNIO RITA".

Nascido em Catalão, Eurípedes Antônio Rita vivia com a sua companheira Ana Abadia Ribeiro, foi pai de Sidney Antônio Rita e era divorciado de Vera Lúcia do Nascimento.

Ícone das Congadas de Catalão, uma das maiores tradições culturais do Estado de Goiás, Eurípedes ocupava o cargo mais elevado da entidade, onde foi Rei por mais de 20 anos.

Sempre muito dedicado às questões voltadas às Congadas e devoto de Nossa Senhora do Rosário, participava ativamente das decisões e de eventos promovidos pela entidade.

A Congada de Catalão certamente perde um importante integrante e também um grande colaborador para organização e manutenção da tradição em louvor a Nossa Senhora do Rosário.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o nome de Eurípedes Antônio Rita seja lembrado pela eternidade, homenagem esta proporcional à sua importância para todos que o conheceram e, principalmente, para esta cidade.

Atenciosamente,

Leonardo Costa Bueno
Vereador

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 040, de 23 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 040/2015**, de autoria do Vereador Aurélio Campos de Macêdo, o qual: *"Denomina de UBS 'EURÍPEDES ANTÔNIO RITA' a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro das Américas, nesta cidade."*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1°, "c" e § 2° c/c art. 98, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, o nome da pessoa a ser homenageada já consta do cadastro prévio da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto, bem como a alteração de denominação da via pública objeto da preposição se destina à primitiva denominação, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 24 de março de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 040, de 23 de março de 2015, de autoria do Vereador Leonardo Costa Bueno, ***"Denomina de UBS 'EURÍPEDES ANTÔNIO RITA' a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro das Américas, nesta cidade."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo dar nova denominação de prédio público da cidade de Catalão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 040/2015.

Catalão (GO), 24 de março de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal